



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Institui a Central de Informações do Registro Civil do Estado do Piauí (CRC-PI), revoga o Provimento nº 02/2013 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO que o registro de nascimento perante as serventias extrajudiciais do registro civil das pessoas naturais confere, em primeira ordem, identidade formal do cidadão perante o Estado, conforme dispõem os Arts. 2º e 9º do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do Sistema do Registro Civil existente no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica, instituído pelo Decreto nº 6.289/2007 e da publicação dos Protocolos de Cooperação Federativa, com a instituição do “Compromisso Mais Nordeste pela Cidadania” que estabelece a intensificação das ações para erradicar o Sub-Registro Civil de Nascimento na referida região, incluídos o registro de nascimento e a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde antes da alta hospitalar;

CONSIDERANDO a publicação dos Provimentos nº 02/2009, nº 03/2009, nº 13/2010, nº 16/2013, nº 45/2015, nº 46/2015 e nº 50/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Presidenciais nº 7.231/2010 e nº 8.270/2014;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial nº 1.537/2014 do Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO-SE, por fim, as funções de fiscalização, controle e orientação dos serviços judiciais e extrajudiciais, com atuação em todo o Estado e acometidas ao Corregedor-Geral de Justiça, com a cooperação dos Juízes Auxiliares;

R E S O L V E :

Art. 1º **INSTITUIR a CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - CRC-PI**, que será composta por Módulos e funcionalidades existentes no Sistema de Registro Civil – SRC, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Central de Informações do Registro Civil do Estado do Piauí - CRC-PI tem por objetivos:

I – Criar e manter um banco de dados para consulta e preservação de todos os atos relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais - RCPN do Estado do Piauí;

II – Modernizar, padronizar e possibilitar a emissão de todos os documentos e certidões relacionadas aos atos do Registro Civil das Pessoas Naturais;

III – Possibilitar a integração e o envio de dados ao Sistema de Informações do Registro Civil – SIRC, instituído pelo Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014;

IV – Interligar os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Piauí, permitindo o intercâmbio de informações e documentos eletrônicos utilizando a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC Nacional, instituída pelo Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Todos os Cartórios do Registro Civil do Estado são obrigados a gerar e emitir seus atos utilizando os Módulos da CRC-PI e CRC Nacional a partir da vigência deste provimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Parágrafo único - Ficam desobrigados a utilizar a CRC-PI e a CRC Nacional, os Cartórios Únicos dos municípios de Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Hugo Napoleão, Miguel Leão, Santo Inácio, Domingos Mourão, Aroazes, Cabeceiras, Marcolândia e Matias Olímpio, até que possuam acesso à rede mundial de computadores e disponham de certificado digital;

Art. 3º A CRC-PI compreenderá todos os Módulos, funcionalidades e ferramentas existentes no Sistema de Registro Civil – SRC atualmente existentes e aqueles que venham a ser desenvolvidos.

Art. 4º A CRC-PI será desenvolvida e mantida pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, através da Corregedoria Geral da Justiça/Gabinete dos Juízes Auxiliares e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, do Tribunal de Justiça.

§ 1º. A CRC-PI será disponibilizada gratuitamente aos Cartórios que praticam atos do Registro Civil e deverá ser acessada no sítio eletrônico www.tjpi.jus.br/crcpi exclusivamente pelos Oficiais do Registro Civil e seus prepostos autorizados, além de integrantes da Corregedoria Geral de Justiça e STIC, devidamente autorizados;

§ 2º As solicitações de criação ou alteração de logins serão encaminhadas à STIC, por malote digital, com as seguintes informações: nome do Escrevente Autorizado ou Oficial(a) Substituto(a); número do CPF; data de nascimento; e-mail e cópia da portaria de nomeação e ainda se a pessoa terá poderes para assinar documentos ou não, se é preposto de Unidade Interligada, ou não;

§ 3º Os Cartórios deverão manter os dados cadastrais dos seus Titulares, substitutos e prepostos atualizados junto à CRC-PI, enviando os pedidos de inativação ao sistema, tão logo cesse o vínculo do preposto.

Art. 5º. Os Cartórios do Registro Civil do Estado do Piauí ficam obrigados a acessar todos os módulos disponíveis da CRC Nacional, instituída pelo provimento nº 46/2015 do CNJ, utilizando certificado digital.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§ 1º Os Cartórios ficam obrigados a observar os prazos para envio de carga de dados constantes no provimento nº 46/2015 do CNJ, utilizando a opção de geração de carga em "XML", no Menu: Estatísticas – CRC Nacional, da CRC-PI;

§ 2º O Módulo CRC JUD, da CRC Nacional, será acessado com uso de certificado digital pelos Juízes de Direito e servidores por estes autorizados, ou ainda por outras autoridades ou usuários autorizados pelo Corregedor Geral de Justiça.

§ 3º O cadastramento dos usuários habilitados a acessar a CRC JUD será realizado pela Corregedoria Geral da Justiça/Gabinete dos Juízes Auxiliares;

§ 4º Os Cartórios do Registro Civil ficam obrigados cumprir, no prazo de cinco dias, os mandados de averbação, sentenças judiciais e solicitações de certidões gratuitas recebidas através do Módulo CRC JUD;

§ 5º Os Cartórios deverão observar os procedimentos constantes no Provimento nº 46/2015 do CNJ quanto à utilização do Módulo Buscas da CRC Nacional.

Art. 6º As serventias listadas no parágrafo único do Art. 2º, até que passem a utilizar a CRC-PI e CRC-Nacional, enviarão as informações devidas diretamente e dentro do prazo, ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

Parágrafo único. As demais serventias ficam obrigadas a utilizar a CRC-PI para envio das informações ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC por meio de cargas obrigatórias à CRC – Nacional, ficando dispensados do envio de informações ou arquivos diretamente ao SIRC.

Art. 7º Os Cartórios que possuam acervo digital, originados de outros softwares ou banco de dados, deverão encaminhá-los à Corregedoria Geral da Justiça, por meio digital, para que sejam migrados para a CRC-PI.

Art. 8º Todos os Oficiais do Registro Civil ficam obrigados a possuir certificado digital para acessar a CRC Nacional e a cadastrar seus Substitutos e Escreventes, autorizados a utilizar os módulos e funcionalidades nela disponíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Parágrafo único. Todos os prepostos que trabalham em Unidade Interligada ficam obrigados a possuir certificado digital, atendendo aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil;

Art. 9º Os Cartórios do Registro Civil ficam obrigados a incluir e enviar através da CRC Nacional, as informações referentes às comunicações obrigatórias, previstas nos artigos 106 e 107 da Lei 6.015/73.

Parágrafo único. As comunicações serão enviadas, recebidas e anotadas nos livros correspondentes através de acompanhamento diário do Módulo Comunicações da CRC Nacional;

Art. 10 O Módulo Certidões da CRC Nacional será utilizado para envio, solicitação, recebimento e materialização de certidões eletrônicas de qualquer Cartório do país que o utilize.

§ 1º Todos os atos referidos no *caput* serão praticados de acordo com os procedimentos de envio previstos na CRC Nacional e ficam sujeitos à cobrança dos emolumentos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, quando aplicável, repasses de fundos definidos em lei e encargos administrativos da CRC Nacional.

§ 2º Todas as certidões eletrônicas, a serem enviadas através do Módulo Certidões da CRC Nacional, deverão ser geradas primeiramente na CRC-PI e suas informações, posteriormente, repassadas à CRC Nacional, se nessa não constarem ainda;

§ 3º As certidões eletrônicas de que trata o parágrafo anterior deverão ser materializadas e impressas em Papel de Segurança, conforme Portaria Interministerial nº 1.537/2014, utilizando-se o selo apropriado, mantidas as demais obrigações relativas à prestação de contas junto ao Sistema COBJUD WEB;

§ 4º Após a materialização das certidões referidas no parágrafo anterior as mesmas serão arquivadas na sede do cartório que as materializou.

§ 5º O recebimento ou repasse de valores referentes ao envio ou recepção de certidões eletrônicas e suas consequentes materializações não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

modificam ou isentam os Cartórios das obrigações estabelecidas pelas normas relacionadas à prestação de contas semanal e semestral de atos praticados, junto ao FERMOJUPI e CNJ, respectivamente;

§ 6º Os Cartórios que utilizarem a CRC Nacional ficam obrigados a lançar, no Livro Caixa Auxiliar, ou de Controle de Depósito Prévio (Provimentos nº 45/2015 e 46/2015 do CNJ), os valores referentes a cobrança ou recebimento de emolumentos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, quando aplicável, repasses de fundos definidos em lei e encargos administrativos da CRC Nacional, relativos ao envio e recebimento de certidões eletrônicas e suas materializações.

§ 7º Quando se tratar de ato gratuito deverá ser preenchida a opção correspondente junto à CRC-PI, ficando proibida referência à gratuidade na certidão;

§ 8º A identificação alfanumérica, inicial e final, de duas letras e nove algarismos, de cada lote de folhas do Papel de Segurança recebido pelos Cartórios deverá ser cadastrada no Menu Administração – Papel de Segurança – Lote, da CRC-PI, antes do início da sua utilização;

§ 9º A identificação alfanumérica da folha utilizada será lançada em campo específico constante na tela de cadastro de cada ato gerado na CRC-PI e CRC Nacional;

§ 10 Quando da inutilização, danificação ou extravio de folhas do Papel de Segurança, a identificação alfanumérica deverá ser lançada individualmente no Menu Administração – Papel de Segurança – Inutilizado da CRC-PI;

§ 11 A serventia é obrigada a possuir controle das folhas de Papel de Segurança utilizadas para a materialização das certidões eletrônicas recebidas através do Módulo Certidões da CRC Nacional, para fins de posterior verificação pela Corregedoria ou autoridade competente.

Art. 11 É obrigatória a emissão de CPF, por meio do Módulo CPF da CRC Nacional, pelas serventias oficializados e facultativa pelas serventias não oficializadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§1º – A adesão ao Modulo CPF da CRC Nacional dar-se-á por meio de assinatura eletrônica conforme termo constante no citado módulo.

§ 2º A inscrição do CPF, através da CRC Nacional, será obrigatória para todos os registros de nascimento lavrados a partir da adesão;

§ 3º Em todos os registros de nascimento nos quais houver expedição de CPF deverá constar nos campos observações do termo e da certidão a seguinte informação: "Inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme instrução normativa da RFB nº 1.548/2015;

Art. 12 O posto de emissão, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento que funciona em estabelecimentos de saúde e que está conectado pela rede mundial de computadores aos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais, através da CRC-PI é denominado "Unidade Interligada - UI".

Parágrafo único. A transferência de documentos entre a UI e os Cartórios do Registro Civil, via rede mundial de computadores, deverá ser feita com uso de certificado digital.

Art. 13. A implantação e funcionamento de UI dar-se-á mediante convênio firmado entre o estabelecimento de saúde e o(s) Cartório(s) da cidade onde estiver localizado o estabelecimento, com a supervisão e a fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, conforme determina o Provimento nº 13/2010 do CNJ, remetendo-se cópia do convênio à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º A serventia que mantiver preposto na UI fica obrigada a cadastrá-la no Sistema Justiça Aberta do CNJ a partir da vigência do presente provimento, enviando solicitação à Corregedoria Nacional de Justiça por meio do endereço eletrônico: justica.aberta@cnj.jus.br;

§ 2º Na solicitação de cadastro da UI no Sistema Justiça Aberta, deve constar o nome completo e o CPF do(a) Oficial(a) de Registro, seus Substitutos ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Escreventes, que possuam o certificado digital exigido e que sejam autorizados a praticar e assinar atos de nascimento;

§ 3º Os logins de Usuários das UI terão acesso restrito aos Menus: Solicitação de Nascimento e Estatísticas – Relatório por período, da CRC-PI;

§ 4º O número e série dos selos lançados como inutilizados na prestação de contas semanal do Sistema COBJUD WEB deverão ser abatidos da quantidade total de selos utilizados por cada Cartório, para fins de ressarcimento pela gratuidade de atos ou prestação de contas dos repasses correspondentes ao FERMOJUPI;

Art. 14 Os prepostos das UI serão Substitutos ou Escreventes Autorizados, contratados nos termos do art. 20 da Lei n. 8.935/94, e deverão possuir certificado digital.

§ 1º Na hipótese de UI em estabelecimento de saúde localizado em cidade que possua mais de um Cartório do RCPN e inexistindo consenso para que preposto de apenas um deles atue na UI, faculta-se a execução do serviço no formato estabelecido pelos próprios Cartórios, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, conforme dispõe o Provimento nº 13/2010 do CNJ;

§ 2º Os Oficiais do Registro Civil deverão encaminhar, via Malote Digital, à Corregedoria Geral da Justiça – Gabinete dos Juízes Auxiliares, cópia das portarias de designação de todos os seus prepostos que utilizem a CRC-PI, inclusive os que atuam em UI, a partir da vigência deste provimento, assim como da cessação da designação;

Art. 15 Aos prepostos que atuam nas Unidades Interligadas incumbe:

I - Receber os documentos comprobatórios da declaração de nascimento, por quem de direito;

II - Acessar a CRC-PI, inserir e transmitir eletronicamente os dados e documentos digitalizados, o Termo de Declaração assinado digitalmente pelo preposto e fisicamente pelo(s) declarante(s) e testemunha(s), se for o caso, na forma do Art. 37 e seguintes da Lei nº 6.015/73;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

III - Receber a certidão de nascimento gerada pelo Cartório, na qual deverá constar o número do CPF no campo observações conforme dispõe o Art. 11 deste provimento;

IV - Materializar no Papel de Segurança, as certidões assinadas digitalmente pela serventia que lavrou o ato, apor o carimbo físico de assinante e a assiná-la em campo específico, conforme dispõe o parágrafo 8º deste artigo;

V – Cadastrar na CRC-PI a sequencia alfanumérica, de duas letras e nove algarismos, constante na borda frontal lateral direita do Papel de Segurança;

VI - Apor o respectivo selo de ato gratuito, cadastrando-o em campo específico da tela de visualização da certidão na CRC-PI;

VII - Zelar pela guarda e controle de selos de autenticidade, do Papel de Segurança e do seu certificado digital;

§ 1º Fica dispensado o envio físico do Termo de Declaração e Termo de Registro de Nascimento ao Cartório que lavrar o ato, os quais serão arquivados na sede do Cartório do qual o preposto é vinculado, junto com a DNV, observando o que dispõem os anexos do Provimento nº 50/2015 do CNJ;

§ 2º Em registro de nascimento de criança apenas com a maternidade indicada, a mãe poderá declarar o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, cujas declarações serão incluídas no campo observações do termo constante na tela de cadastro da CRC-PI;

§ 3º O Oficial do Registro remeterá ao juiz competente de sua Comarca certidão de inteiro teor do registro de que trata o parágrafo anterior, a fim de ser averiguada a procedência, se a declaração for positiva (Lei n. 8.560/1992);

§ 4º As assinaturas apostas no Termo de Declaração de Nascimento, de que trata o inciso II deste artigo, equivalem àquelas previstas no "caput" do art. 37 da Lei nº 6.015, de 1973, conforme dispõe o Provimento nº 13/2010 do CNJ;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§ 5º As informações do Cartório constarão na área frontal inferior esquerda, conforme dispõem os anexos do Provimento nº 02/2009 do CNJ e Portaria Interministerial nº 1.537/2014, em seu anexo I;

§ 6º É vedado o uso de carimbos contendo quaisquer identificações ou informações do Cartório nas certidões relacionadas ao Registro Civil das Pessoas Naturais por estarem sujeitas a serem materializadas e assinadas fisicamente por outras serventias, quando recebidas eletronicamente, via CRC Nacional;

§ 7º A vedação de que trata o parágrafo anterior, não se aplica ao uso do carimbo em formato circular, em todas as Certidões, quando materializadas, o qual deverá ser de 04 (quatro) centímetros de diâmetro, contendo as informações: Poder Judiciário na parte superior, Selo de Autenticidade na parte inferior e símbolo do Brasão da República ao centro, além da rubrica do Oficial ou preposto, que devem ser aposta(s) no lado esquerdo do(s) selo(s) de fiscalização e autenticidade do Estado do Piauí, sempre que possível, próximos ao campo específico de assinatura física das certidões;

§ 8º O carimbo do oficial ou preposto que certifica o ato deverá conter apenas nome completo e a função de quem o assina;

§ 9º Caso o Cartório conveniado deixe de operar na UI o Oficial deverá deslocar todos os documentos, folhas de Papel de Segurança, selos de autenticidade e carimbos relacionados à emissão dos registros de nascimento, para a sede do Cartório respectivo, além da imediata informação junto à Corregedoria Geral da Justiça e ao Sistema Justiça Aberta do CNJ.

Art. 15 O registro de nascimento em UI depende, em caráter obrigatório, da apresentação de:

I - declaração de Nascido Vivo – DNV original, devidamente preenchida;

II - documento oficial de identificação do declarante;

III - documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando quando participem do ato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

IV - certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do art. 1.597 do Código Civil;

§ 1º O registro de nascimento solicitado na UI será lavrado em Cartório de cidade ou distrito de residência dos pais, se este já for interligado, ou, mediante expressa opção escrita do declarante arquivada na Unidade Interligada, em cartório da cidade ou distrito em que houver ocorrido o nascimento.

§ 2º Recebidos na sede do Cartório os dados enviados pela UI, o Oficial, ou preposto, conferirá a adequação dos documentos digitalizados e as demais informações, gerará o respectivo Termo de Registro de Nascimento, através da CRC-PI, materializará, assinará e o arquivará; em seguida gerará a certidão, assinando-a digitalmente e a enviará a UI, onde será materializada, assinada fisicamente pelo preposto, que a entregará ao interessado.

§ 3º Em caso de dúvida, ou inconsistências dos dados ou informações remetidas pela UI, o Oficial do Registro Civil ou preposto, na sede do Cartório, rejeitará a solicitação por meio de opção disponível na CRC-PI, apontando em campo próprio as correções ou diligências necessárias à lavratura do registro;

§ 4º Recebida a recusa de que trata o parágrafo anterior, o preposto fará as correções necessárias e reencaminhará a solicitação ao mesmo Cartório;

§ 5º As serventias deverão responder as solicitações de nascimento feitas pelas UI no prazo máximo de 20 minutos a contar da hora da solicitação registrada no Menu: Fluxo de Certidões.

§ 6º Não atendida a solicitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior o preposto de UI utilizará a opção "Redistribuir", direcionando a solicitação para outra serventia do mesmo distrito ou cidade;

§ 7º Mensalmente será analisado relatório emitido pelo sistema para verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 5º e 6º, instaurando-se procedimento administrativo em caso de descumprimento, que poderá ensejar na suspensão e desvinculação da serventia, do Módulo Unidades Interligadas, da CRC-PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 16 A aquisição e manutenção dos equipamentos destinados ao processamento dos registros de nascimento nas UI são de responsabilidade das serventias e entidades de saúde conveniadas, podendo celebrar convênios com o Poder Público, ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 17 Todos os usuários da CRC-PI utilizarão certificado digital no prazo de um ano a contar da vigência deste provimento.

Art. 18 Eventuais dúvidas suscitadas pelas partes, ou pelas Serventias Extrajudiciais de Registro Civil, quanto à aplicação deste Provimento, deverão ser direcionadas à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 19 O Art. 457 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 457 Os Cartórios do Registro Civil deverão gerar e emitir seus atos utilizando a CRC-PI e poderão emitir a certidão de nascimento diretamente nos estabelecimentos de saúde, nos moldes estabelecidos nos Provimentos nº 13/2010 e nº 17/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ e Provimento nº 04/2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.”

Art. 20 Fica revogado o Provimento nº 02, de 05/03/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 21 Este Provimento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de março de 2016.


Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA